



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 446/2016

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja - Kaboja
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

O Vereador, que o Presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhada esta ao Sr. Prefeito Municipal Vladimir de Faria Azevedo, solicitando o estudo do Ante-Projeto, anexo a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação é de suma importância, pois o Projeto em anexo, interfere diretamente no tráfego da cidade de Divinópolis e na vida de nossos cidadãos condutores, apresentamos pois, sendo esta iniciativa do Executivo Municipal.

Ciente da compreensão do nobre Prefeito, desde já agradeço.

Divinópolis, 24 de Outubro de 2016.

Vereador Kaboja
Presidente da Câmara Municipal
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO I LEI ANTE PROJETO

PROJETO DE LEI Nº EM- XXX /2016

“Institui o Bolsão preferencial de parada nos cruzamentos de avenidas de grande circulação de veículos para Motos, no município de Divinópolis e dá outras providências.”

Art. 1º Institui o Bolsão preferencial de parada nos cruzamentos de avenidas de grande circulação de veículos para Motos, no município de Divinópolis.

Parágrafo Único. O bolsão de que trata o “caput” deste artigo, ficará entre faixas de segurança para pedestres e um recuo de 05 (cinco) metros de limite pra que os demais veículos façam sua parada em cruzamentos de corredores com grande fluxo de veículos.

Art. 2º Fica assegurada a preferência, para condutores de motos, nesta faixa demarcada com pintura de solo (horizontal), quando estiverem parados em cruzamentos nas avenidas, de grande fluxo de trânsito, do município de Divinópolis.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável pelo trânsito de Divinópolis, fiscalizar, orientar e promover campanhas de orientação permanente, com divulgação através dos meios necessários para esse fim, nas faixas de segurança de trânsito existentes nos cruzamentos de ruas ou não, e outros locais de fácil visibilidade e frequência maciça de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta consiste em aplicar sinalização localizada entre a faixa de pedestre e os automóveis, e demais veículos parados no sinal vermelho do semáforo, aguardando o sinal verde para partir.

Os pedestres e os motociclistas são vítimas de trânsito mais vulneráveis à acidentes, quando o assunto é segurança viária.

Esta iniciativa tem o objetivo de proporcionar maior segurança para os motociclistas e diminuir o conflito com autos no momento da largada no verde do semáforo, aumentar o respeito das motos à linha de retenção e a faixa de travessia de pedestres, dar maior visibilidade às motos junto às travessias de pedestres e diminuir assim o número de acidentes envolvendo este meio veicular nos cruzamentos do município.

Portanto, foi pensando na segurança do trânsito e, principalmente, de pedestres e condutores, que elaboramos este Projeto de Lei, ao qual pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Divinópolis, 24 de Outubro de 2016.

Vereador Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
PSD

